



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.213, de 03 de março de 2021

4 de Abril de 2023

Ano III | Edição nº 445

Páginas: 8

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
Licitações (Lei 14.133/21)	1
Extratos de Contratos	1
Concursos Públicos/ Processos Seletivos	1
Edital de Convocação	1
Concursos Públicos/ Processos Seletivos	1
Classificações	1
Concursos Públicos/ Processos Seletivos	1
Homologação do resultado	1
Concursos Públicos/ Processos Seletivos	2
Edital de Convocação	2
Atos Oficiais	2
Outros atos	2

Informativo

O Diário Oficial do Município de Nova Canaã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Canaã Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://novacanaa.dome.eti.br>, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 65.711.954/0001-58

Rua Oito, 650, Centro

Telefone: (17) 3681-8000

Site: <http://www.novacanaapaulista.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291, Centro

Telefone: (17) 3681-1158

Site: <http://www.cmnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 04.762.957/0001-26

Rua Oito, 650, Centro

Telefone: (17) 3681-8000

Site: <http://www.ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Nova Canaã Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://novacanaapaulista.sp.gov.br> Compilado e também disponível em <https://novacanaa.dome.eti.br>.



PODER EXECUTIVO

Licitações (Lei 14.133/21)

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 018/2023
Dispensa nº 012/2023
Termo de Contrato nº 021/2023
Objeto Constitui Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento, hospedagem e manutenção técnica de website com sistema de gerenciamento de publicações, disponibilização de webmail institucional, inserção dos documentos pertinentes à divulgação, gerenciamento das mídias sociais e sistema de e-SIC ouvidoria e protocolo eletrônico
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP
Contratada DANIEL DE OLIVEIRA SOLFA - ME
Vigência 03/04/2023 a 03/04/2024
Valor Global R\$47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais)
Assinatura 03 de abril de 2023
Nova Canaã Paulista/SP 23 de março de 2023.
Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal

Concursos Públicos/ Processos Seletivos

Editais de Convocação

EDITAL Nº 001/2023

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc,

RESOLVE:

I – CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2017, realizado no dia 03 de dezembro de 2017, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, sita à Rua Oito, nº 650, Centro, munidos de documentos pessoais e habilitações exigidas, para tomarem posse nos respectivos cargos, a saber:

Class.	Nome:	Cargo:	Nº de Inscr.
9º	VAGNER GONÇALVES DE AGUIAR	Motorista	20435
10º	ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA	Motorista	20369

Class.	Nome:	Cargo:	Nº de Inscr.
8º	ADRIANA APARECIDA SIMÃO SILVA BORELI	Auxiliar de Serviços Diversos	20242
9º	TAIELI RENATA NIZA	Auxiliar de Serviços Diversos	20225
10º	TAISI MARQUES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Diversos	20175

II – O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, implicará na desistência do candidato.

III – REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
03 de Abril de 2023.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio. Afixado no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Concursos Públicos/ Processos Seletivos

Classificações

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto na Lei nº 595/2009 de 04 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei nº 618/2009 de 03.06.2009, Lei nº 1291/2022 de 02 de fevereiro de 2022 e Lei nº 1404/2023 de 08 de fevereiro de 2023 e no Edital de Seleção Pública nº 001/2023; TORNA PÚBLICA a relação dos aprovados, em ordem de classificação, na SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO, realizada no último dia 28 de março de 2023, objetivando o desenvolvimento de atividades junto a Departamentos da Prefeitura Municipal, a saber:

1º. FELIPE EDUARDO PROTA DO CARMO;
2º. AMANDA ALCEBIADES VIEIRA;
3º. GABRIELA FURLAN FERREIRA;
4º. GUSTAVO SOLDÁ BARBOSA;
5º. VITÓRIA CHUMPATO TORO;

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista,
03 de Abril de 2023.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Concursos Públicos/ Processos Seletivos

Homologação do resultado

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

“Homologa o resultado de Seleção Pública Simplificada, que especifica”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

R E S O L V E:

I — HOMOLOGAR, tendo em vista o resultado final apresentado pelo Conselho Municipal de Educação, a Seleção Pública nº 001/2023 para concessão de estágio remunerado, objetivando o desenvolvimento de atividades junto a Departamentos da Prefeitura Municipal.

II — REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,



03 de Abril de 2023.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Concursos Públicos/ Processos Seletivos

Editais de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

“Convoca candidata aprovada em Seleção Pública Simplificada, que especifica”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

R E S O L V E:

I – CONVOCAR, os candidatos aprovadas na Seleção Pública nº 001/2023 para concessão de estágio remunerado, objetivando o desenvolvimento de atividades junto a Departamentos da Prefeitura Municipal, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, sita à Rua oito, nº 650, munidos de documentos pessoais, a fim de firmarem Termo de Compromisso para desenvolverem atividades nos locais designados, a saber:

1º. FELIPE EDUARDO PROTA DO CARMO;

2º. AMANDA ALCEBIADES VIEIRA;

3º. GABRIELA FURLAN FERREIRA;

4º. GUSTAVO SOLDÁ BARBOSA;

5º. VITÓRIA CHUMPATO TORO;

II – REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 03 de Abril de 2023

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Outros atos

RETIFICAÇÃO DE EDITAL 01/2023

Convoca eleições para membros do Conselho Tutelar gestão 2024-2027. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.139 da Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal Nº. 858/2013, de 12 de Julho de 2013 e Resolução nº231, de 28 de dezembro de 2022, altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 1.º Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral, instituída através da Resolução nº. 02/2023 de 29 de março de 2023 do CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

Art. 3.º Este edital será divulgado no site da Prefeitura (www.novacanaapaulista.sp.gov.br), nos Órgãos Públicos Municipais e em demais veículos de comunicação local.

II - DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os demais como suplentes, com início do mandato no dia 10 de janeiro de 2024.

§1º - Os membros do Conselho serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a Municipalidade, entretanto, farão jus aos seguintes benefícios:

- Mensalmente o recebimento de um salário mínimo nacional vigente;
- Cobertura previdenciária;
- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- Licença-maternidade;
- Licença paternidade;
- Gratificação natalina.

III - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5.º Os conselheiros tutelares titulares, todos, terão uma carga horária de 40 horas semanais e a mesma quantidade de sobre aviso (finais de semana).

IV - DOS REQUISITOS

Art. 6.º São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- ter reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes firmado pela certidão criminal negativa da Justiça Estadual;
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos comprovado através de documentos;
-) residir no município há mais de dois anos
- possuir ensino médio completo;
- possuir noções básicas de informática.

V - DA ETAPA DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 7.º O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 8º Os candidatos que desejarem habilitar-se para a eleição, deverão entregar na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Canaã Paulista – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, sito na Rua 06, 643, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 até às 16:00 horas, os seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição. (Conforme modelo em Anexo I)
- Fotocópia da cédula de identidade, CPF, Título Eleitoral e comprovante de residência;
- Fotocópia do comprovante de Ensino Médio;
- Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- Atestado de Idoneidade Moral (Conforme Modelo em Anexo II)
- Atestado de Antecedentes Criminais emitidos por órgão competente;
- Declaração de Noções Básicas de Informática. (Conforme modelo em Anexo III)
- Declaração que reside no município há dois (2) anos. (Conforme modelo em Anexo IV).

VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.

Art. 10º As inscrições deverão ser realizadas na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Canaã Paulista, sito na Rua 06, nº643, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 até as 16:00 horas.

Art. 11º Ao inscrever-se, o candidato apresentará, para simples conferência, documento de identificação e assinará declaração endereçada à Comissão Eleitoral, no qual declarará possuir os demais requisitos legais para a função, como dispõem na Lei Municipal nº 858/2013.

§ 1º Na ocasião do caput, o candidato deverá assinar, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário, declaração de que reside em Nova Canaã Paulista há mais de dois anos.

§ 2º O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas posteriores alterações, a Portaria n. 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - e Lei Municipal nº858/2013.

§ 3º O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes pelo CMDCA;

§ 4º Será divulgada, no dia 24 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos;

§ 5º Caberá no prazo de 03 (três) dias a impugnação dos inscritos, por qualquer cidadão;

§ 6º A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público terá um prazo de 03 dias para decidir sobre o parágrafo anterior;

§ 7º Os candidatos poderão entrar com recurso sobre tal decisão, no período de 05 à 09 de junho de 2023.

§ 8º O resultado do recurso será publicado em 14/06/2023, pela Comissão Eleitoral;

§ 9º Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandado, acompanhado de documento de identidade do procurador;

§ 10 Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as eleições.

VII- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12º São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, cunhado, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo.

VIII- DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 13º A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 14º O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital da Comissão Eleitoral publicado em 29 de março de 2023.

Art. 15º Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos mediante documento de identificação.

Art. 16º As cédulas serão confeccionadas pelo Poder Público, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e pelo presidente da mesa receptora e por um mesário no dia da eleição.

Art. 17º O eleitor poderá votar em até cinco nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de cinco nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante;

§ 1º Nas sessões de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

§ 2º A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números;

§ 3º O eleitor poderá votar nos candidatos por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato;

§ 4º A ordem de colocação será alfabética;

§ 5º Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

Art. 18º Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 19º O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por membros do CMDCA e mesários. Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

X - DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 20º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 21º Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 22º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

Art. 23º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 24º Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos e entidades para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

§ 1º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, postes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.



Art. 25º A utilização de espaços de particulares dar-se-á de acordo com a autorização dos proprietários.

Art. 26º É vedada a propaganda eleitoral mediante "outdoors", sujeitando-se o(s) candidato(s) à imediata retirada da propaganda irregular.

Art. 27º É irregular a propaganda que promova mais de 1 (um) candidato simultaneamente, bem como a manifestação do candidato com vinculação político-partidária sob pena da cassação das candidaturas individuais.

Art. 28º É vedado ao candidato proporcionar transporte de eleitores.

Art. 29º Compete à Comissão Especial Eleitoral do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 30º A Comissão Especial Eleitoral do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 31º No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no "caput", o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 32º A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um processo

Administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de dois dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 33º A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 34º A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 35º Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

XI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 36º Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 37º Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 38º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 39º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que de maior idade.

Art. 40º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver

recebido o maior número de votos.

Art. 41º Após a apuração dos votos os candidatos terão o prazo de 02/10/2023 à 06/10/2023 para protocolar pedido de impugnação quanto ao resultado da escolha.

Art. 42º Os membros titulares eleitos serão nomeados e empossados por ato do Prefeito e Presidente do CMDCA em dia, hora e local a serem posteriormente divulgados, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43º O conselheiro tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada,

pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, conforme Art. 38 da Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022- CONANDA.

Art.44º As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal/88, do Art. 136 da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a saber:

I- Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII;

II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX - Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §39, inciso II da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Poder Familiar.

Art. 45º A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 46º A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 47º O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48º Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem

respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 49º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do



Adolescente e Ministério Público.

Nova Canaã Paulista-SP, 29 de março de 2023.

Termos em que,
pede deferimento.

Elisângela Eliane de Barros
Presidente do CMDCA

Nova Canaã Paulista-SP, ____/____/____.

Nome:
RG:

ANEXO II

Atestado de Idoneidade Moral

ATESTAMOS, para os devidos fins e efeitos, que conhecemos o (a) Senhor (a) _____ portador(a) do RG: _____, residente neste município, e que o (a) mesmo(a) goza de respeitável idoneidade moral perante a sociedade, nada sabendo, até a presente data, que possa desaboná-lo (a).

Firmo o presente, para que possa surtir os desejados efeitos.

Nova Canaã Paulista-SP, ____/____/____.

Nome
RG:
CPF:

Nome
RG:
CPF:

ANEXO I

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NOVA CANAÃ PAULISTA-SP.

Eu, _____, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG: _____, residente e domiciliada _____, neste município de Nova Canaã Paulista-SP, desejando concorrer à eleição para a escolha de membros do Conselho Tutelar, venho respeitosamente requerer minha INSCRIÇÃO como candidato (a), juntando, para tanto, os documentos exigidos que comprovam:

- Reconhecida Idoneidade Moral
- Idade Superior a 21 anos
- Residir há dois anos no município
- Ensino Médio Completo
- Noções Básicas de Informática

ANEXO III



Declaração de Noções Básicas de Informática

Eu, _____, portador (a) do RG: _____, residente e domiciliado(a) _____, neste município de Nova Canaã Paulista, declaro para os devidos fins e efeitos que possuo Noções Básicas de Informática.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Canaã Paulista-SP, ____/____/____

Nome
RG:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG: _____, residente e domiciliado(a) _____, neste município de Nova Canaã Paulista, declaro para os devidos fins e efeitos que resido no município de Nova Canaã Paulista há dois anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Canaã Paulista-SP, ____/____/____

Nome
RG:

ANEXO V

O processo de escolha unificado do conselho tutelar – gestão 2024-2027 seguirá em conformidade com o seguinte cronograma previsto:

- 29/03/2023 - Resolução que institui Comissão Especial Eleitoral
- 29/03/2023 – Publicação do Edital de Convocação
- 12/04/2023 a 12/05/2023 - Inscrição dos candidatos
- 15/05/2023 a 19/05/2023 – Apreciação pela Comissão Especial Eleitoral das inscrições
- 24/05/2023 - Edital informando a relação de candidatos inscritos
- 29/05/2023 a 31/05/2023: Impugnação da candidatura
- 01/06/2023: Publicação das candidaturas impugnadas
- 05/06/2023 a 09/06/2023: Recurso da decisão sobre impugnação
- 14/06/2023 - Decisão final sobre o processo de impugnação
- 21/06/2023: Resultado final com publicação das candidaturas homologadas.
- 01/07/2023 a 30/09/2023: Período Eleitoral
- 01/10/2023: Processo de escolha
- 02/10/2023 a 06/10/2023 : Impugnação quanto ao resultado da escolha
- 11/10/2023: Decisão final sobre o processo de impugnação e divulgação do resultado final do processo de escolha



- 10/01/2024: Nomeação e Posse dos Conselheiros